



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ESTOFAMENTO DE CADEIRAS, POLTRONAS, MACAS E SOFÁS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, NA MODALIDADE POR DEMANDA Nº 010/2021.

CONTRATO Nº 010/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidarieidade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680– SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.063.503/0001-67, com sede na Rua 74, nº 557, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.045-020, neste ato representado por Marcos Antônio Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portadora da C.I nº 1.482.134, 2º via, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 319.596.011-72, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, Quadra 19, Lote 15, Jardins Lisboa, Goiânia-GO, CEP: 74.357-045, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0064/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de reforma e estofamento de cadeiras, poltronas, macas e sofás, nos termos e condições, na modalidade por demanda, para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

MARCOS ANTONIO GOMES:31959 601172

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:23:14 -03'00'

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A logística de execução dos serviços de reforma consistirá:

- a) No comparecimento ao CEAPSOL, portando o catálogo de tecidos para escolha da fiscalização;
- b) Vistoria das cadeiras devidamente identificadas;
- c) Emissão de ordem de serviço, indicando as intervenções que serão realizadas em cada cadeira;
- d) Remoção do material avariado;
- e) Substituição das peças avariadas;
- f) Devolução dos bens.

2.1.3. Dos materiais utilizados:

- a) Assento - espuma injetada de poliuretano espessura média 40 mm, flexível de alta resiliência (capacidade de retornar ao estado inicial mesmo após longos períodos de deformação), com contra assento de acabamento e proteção em polipropileno injetado rígido, espessura mínima de 1 mm, com bordas arredondadas com ou sem perfil de pvc, ou o recomendado para o bem apresentado;
- b) Encosto - espuma injetada de poliuretano, espessura média 40 mm, flexível de alta resiliência, com contra encosto de acabamento e proteção em polipropileno injetado rígido, espessura mínima de 1 mm, com bordas arredondadas com ou sem perfil de pvc ou o recomendado para o bem apresentado;
- c) Assento e encosto interligados por chapa de aço, pintura eletrostática e capa de polipropileno. Fixação do assento por meio de parafusos e arruelas de pressão;
- d) Revestimento – couro ecológico a critério da Administração poderá ser solicitado em cor disponível no catálogo do fornecedor, ou o recomendado para o bem apresentado;
- e) Espuma - poliuretano, flexível de alta resiliência. Em regra, as cadeiras serão solicitadas com espumas das densidades indicadas nas especificações de assento e encosto, podendo a Administração indicar, a seu critério, a densidade diferenciada para cada parte da cadeira ou colocação de camadas de espumas de densidades diferenciadas escolhidas dentre as

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO

GOMES:319596011 GOMES:31959601172

72
09:23:48-03'00'

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada 72	Contratante	Cooperante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	------------



seguintes opções: Soft D-20, Soft D-23; Soft D-28; D-20, D-23; D-28; D-30; D-33; D-45; e D-50. A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2003, ou o recomendado para o bem apresentado;

f) Apoios para braços – De acordo com o apresentado e o recomendado para cada cadeira;

g) Base/estrutura – cadeira fixa - contínua tipo "S" em aço tubular "1", parede mínimo de 2 mm, com acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor "Preto". Quatro sapatas antidesslizantes, ou o recomendado para o bem apresentado;

h) Base/Estrutura – cadeiras giratórias - pés com cinco patas em aço revestidas em capa de polipropileno, proteção telescópica plástica para o pistão, com rodízios, ou o recomendado para o bem apresentado;

2.1.4. Todas as peças e produtos utilizados na reforma dos móveis deverão ser compatíveis com as já existentes.

2.1.5. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto;

2.1.6. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

2.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEAPSOL/ISG;

2.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital por
GOMES:319596011 MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:24:03

72

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.11. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

2.1.12. Fornecer itens de alta qualidade, cujo desempenho técnico seja equivalente ou superior aos requisitos das normas técnicas vigentes (preferencialmente as normas da ABNT).

2.1.13. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer itens que sejam adequados aos fins a que se destinam;

2.1.14. O prazo para recolhimento dos móveis e apresentação de amostras dos tecidos será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do comunicado da contratada;

2.1.15. A partir do recolhimento, o prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias consecutivos;

2.1.16. O horário de entrega é entre 08h00 e 16h00 de segunda a sexta feira;

2.1.17. O prazo mínimo de garantia contra quaisquer defeitos exigidos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do aceite definitivo dos materiais;

2.1.18. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de crachás de identificação;

2.1.19. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;



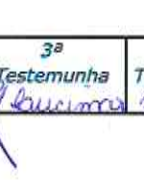
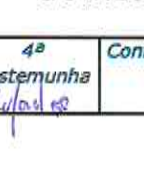


2.1.20. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.21. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.22. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:24:15 -03'00'

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

2.1.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.1.24. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. A **CONTRATANTE** acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo;

3.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Contrato;

3.1.3. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.4. Gerenciar a execução deste Contrato.

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.6. Realizar o acompanhamento de todo e qualquer tipo de serviço prestado pela **CONTRATADA** dentro das dependências da unidade;

3.1.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.8. Perfazer os pagamentos junto a **CONTRATADA** sempre que atendido as determinações especificadas no contrato;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Data
							06.02.2021 09:24:30 -03'00"

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de maio de 2021 e finalizando em 25 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor mensal, conforme consumo mensal por demanda, tendo como base os valores unitários dispostos abaixo:

Descrição	Valor Unitário
Serviço de troca de pistão a gás	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Serviço de troca de conjunto dos rodízios	R\$ 10,00 (dez reais)
Serviço de troca de braços (modelo digitador)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Serviço de troca de braços para cadeiras fixas (modelo corsa)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Serviço de troca de estrela (aranha) completo	R\$ 106,00 (cento e seis reais)
Serviço de revestimento completo de cadeira fixa em couro ecológico	R\$ 60,00 (Sessenta reais)
Serviço de revestimento completo de cadeira giratória couro ecológico	R\$ 60,00 (Sessenta reais)
Serviço de revestimento completo de cadeira giratória, tipo poltrona para diretor, em couro ecológico.	R\$ 70,00 (setenta reais)
Serviço de troca de chassi (flange)	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Serviço de troca de flange	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Serviço de pintura da estrutura, base fixa preto	R\$ 30,00 (trinta reais)
Serviço de troca das sapatas (pezinho)	R\$ 3,00 (três reais)

MARCOS ANTONIO
GOMES:319596011

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:24:44

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

Serviço de revisão e lubrificação	R\$ 8,00 (oito reais)
Serviço de troca de (mola) encosto	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Serviço de troca de espuma do assento e do encosto	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Serviço de troca do "L" sanfonado	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Serviço de troca do backsystem 02 alavancas	R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

MARCOS ANTONIO
GOMES:319596011

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:25:07
-03'00'

72

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 010/2021 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos

MARCOS ANTONIO

Assinado de forma digital por

MARCOS ANTONIO

GOMES:31959601172

GOMES:31959601172

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratado

2021.06.02 09:25:20 -03'00'

previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;




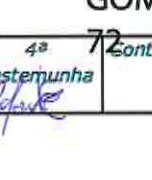

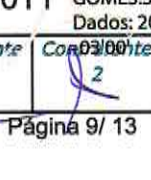
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

MARCOS ANTONIO
GOMES:319596011

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:25:38

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	72 Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;


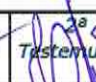
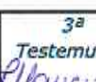
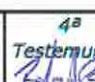

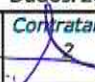
d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:25:56 -03'00'

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
Dados: 2021.06.02 09:26:27 -03'00'

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital por
GOMES:319596011 MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172
72 Dados: 2021.06.02 09:26:51
-03'00'

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 19 de maio de 2021.

Bruno Augusto Brito de Almeida

Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANDES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

**MARCOS ANTONIO
GOMES:31959601172**

Assinado de forma digital por MARCOS

ANTONIO GOMES:31959601172

Dados: 2021.06.02 09:27:08 -03'00'

SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

CNPJ: 04.063.503/0001-67

Por: Marcos Antônio Gomes

CPF: 319.596.011-72

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Cleber Avelino
Coordenador de Manutenção
Centro Estadual de Atenção Prolongada
Condomínio Solidariedade

Nome:

CPF:

Carla Amaral Trombete Cortes
Supervisora de Contratos
CEAP-SOL

Nome:

CPF:

Rafael Silva Santana
Assistente Administrativo
CEAP-SOL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2